



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000148

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de janeiro de 2023

Ano 5

SUMÁRIO

- Lei Orçamentária Anual Exercício 2023 - Anagé.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000148

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de janeiro de 2023

Ano 5

Lei Orçamentária Anual (Loa)



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Anagé

Sexta-feira • 30 de Dezembro de 2022 • Ano XV • Nº 2692

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ROGÉRIO BOMFIM SOARES / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Anagé - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTG0QJQ5NTIWQZAZNJVDND



Sexta-feira
30 de Dezembro de 2022
2 - Ano XV - Nº 2692

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Leis



LEI Nº 470 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Anagé para o exercício financeiro de 2023, e determina outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º. Essa Lei estima Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2023, contendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE

Seção I

Da Estimativa da Receita



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTG0QJQ5NTIWQZAZNJVDND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Sexta-feira
30 de Dezembro de 2022
3 - Ano XV - Nº 2692

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



Art. 2º. A Receita total consolidada nos Orçamentos, Fiscal e Seguridade Social, é estimada em **R\$ 90.100.000,00 (Noventa milhões e cem mil reais)**.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa total consolidada, no mesmo valor da Receita total estimada, é fixada em **R\$ 90.100.000,00 (Noventa milhões e cem mil reais)**.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes em seus anexos.

Parágrafo único. As Metas, definidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 em obediência a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Demonstrativos Complementares” desta Lei.

Seção IV

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. Para cumprimento do disposto nos artigos 165, § 8º e 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites de recursos abaixo indicados:



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTG0QJQ5NTIWQZAZNJVDND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000148

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de janeiro de 2023

Ano 5

Sexta-feira
30 de Dezembro de 2022
4 - Ano XV - Nº 2692

Anagé

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei nº 4.320/64;
- b) Provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43, §1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64;
- d) Provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II-Efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Essa Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete da Prefeito do Município de Anagé - BA, 29 de novembro de 2022.

Rogério Bonfim Soares
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTG0QJQ5NTIWQZAZNJVDND
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.